



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

O Município de Peritiba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, inscrita no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, neste ato representada por seu titular o Senhor **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal em Exercício de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VANCIN INFORMÁTICA EIRELE EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 06.275.370/0001-18, com sede à Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 533, Loja 01, Bairro Centro, Concórdia, CEP 89.700-023, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **VALÉRIO SAMUEL VANCIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.879.223 e CPF nº 949.928.519-91, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 121/2018, Pregão Presencial nº 52/2018** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato Locação de máquinas copadoras, com fornecimento de suprimentos (exceto o papel) e manutenção, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	25.200	UN	14698 - CÓPIA DE IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA. Impressora a Laser, monocromática, impressão mínima de 40 páginas por minuto, com rápida saída da primeira página em velocidade de até 7.5 segundos, tecnologia Instant-on que oferece até 50% de economia de energia, conexão Cabo USB 2.0 de alta velocidade, impressão rápida. Compatibilidade com sistema Windows.	0,06	1.512,00
2	13.200	UN	14699 - CÓPIA DE IMPRESSORA A LASER, MONOCROMÁTICA, 150 FOLHAS Impressora a Laser, monocromática, wireless, com capacidade da bandeja mínima de 150 folhas, velocidade de Impressão mínima uma página a cada 3 segundos, velocidade do processador de 266MHz, Resolução de impressão – p&b até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva), ciclo de trabalho de até 5.000 páginas. Compatibilidade com sistema Windows.	0,06	792,00
3	65.400	UN	14700 - CÓPIA DE IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Impressora laser multifuncional, fluxo mensal de até 8.000 páginas, 8,5 segundos para a primeira impressão, imprime até 8 páginas por minuto em A4, funções de imprimir, copiar e digitalizar, velocidade de impressão preto (normal, A4): até 18 ppm, ciclo de trabalho (mensal, A4) até 8000 páginas, bandeja de entrada para 150 folhas, manuseamento de papel	0,06	3.924,00



			standard/saída, bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo, impressão frente e verso manual. Compatibilidade com sistema Windows.		
4	117.600	UN	14701 - CÓPIA DE IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner Impressora laser jet, monocromática, impressão e digitalização frente e verso automático, resolução de impressão 1200X1200 dpi, bandeja para 500 folhas, imprime até 40 páginas por minuto, economia de energia com tecnologia liga e desliga automático, tela de toque colorida de 3,5 polegadas, com rede ethernet, USB e móvel, digitaliza documentos com possibilidade de enviar arquivos digitais para e-mail, nuvem, pastas de rede ou uma unidade USB, ciclo mensal de aproximadamente 75.000 páginas. Velocidade do processador de 800MHz. Voltagem 220 v ou bivolt. Compatibilidade com sistema Windows.	0,06	7.056,00
5	61.200	UN	14702 - CÓPIA DE IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER LASER Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner - Tecnologia Impressão: Laser - Velocid. Impressão Preto: Até 18 ppm - Cap. Entrada Padrão (folhas): 150 - Impressão frente e verso manual - Tipos de suportes: Papel (normal, para impressão a laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartolina, postais - Velocidade do processador: 400MHz - Velocidade Cópia: Até 18 com - Resolução de Cópia (preto): Até 600 x 400dpi - Redução/Ampliação: Sim - Resolução de digitalização óptica: Até 1200dpi - Alimentador Automático de documentos: 35 folhas - Conexão USB: 01 - Ciclo Mensal (páginas): 8.000 - Compatibilidade com sistema Windows	0,06	3.672,00
Total					16.956,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor pela locação das impressoras objeto do presente contrato é de R\$ 16.956,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos produtos) no protocolo do órgão contratante, juntamente com a relação de cópias de cada impressora.

2.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



2.5 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

3.2 - O preço não sofrerá reajuste, exceto no caso de prorrogação da vigência do contrato, o qual, será calculado após 12 meses da data inicial do contrato, baseado na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Assinado o contrato o licitante vencedor terá o prazo de 03 (Três) dias úteis para instalar todos os equipamentos funcionando no Município, nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal: Rua Frei Bonifácio, 63 – Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, 97, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187, Bairro Progresso – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba (FMS): Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Cultura (Casarão): - Rua do Comércio, 262, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

4.2 - Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada para o correio PRESENCIAL (e-mail) informado pela empresa.

4.3 - A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas neste contrato e/ou na lei 8.666/93.

4.4 - Não serão aceitos produtos de marcas divergentes as indicadas na proposta da licitante.

4.5 - Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 48h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

4.6 - Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

4.7 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.



5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3 - O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5 - A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo **de 48h**, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6 - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7 - Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação 2.5 – Manutenção das atividades Administrativas

Despesa 15 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5001 - Departamento de Ensino Infantil

Ação 2.31 – Manutenção da Educação Infantil

Despesa 58 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade 5002 - Departamento de Ensino Fundamental

Ação 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa 72 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade 5007 - Departamento de Cultura

Ação 2.47 - Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa 212 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação 2.124 - PMAQ - Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade da Saúde

Despesa 160 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PERITIBA

CNPJ: 24.919.874/0001-05

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

CNPJ: 26.763.989/000189

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A empresa se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:



- a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, 09 de Janeiro de 2019.

JONAS SIMON

Prefeito Municipal em Exercício

VANCIN INFORMÁTICA EIRELE EPP

Contratado



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA
Testemunha

**CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA
COSTA**
Fiscal do Contrato

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT
Fiscal do Contrato

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato